



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL (Processo 20/23 VLT)

MARIA FABIÓLA DOS SANTOS OLIVEIRA, VEREADORA DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA, PROTEÇÃO CIVIL, AMBIENTE, TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E MOBILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, no uso das competências subdelegadas pelo Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, por despacho de 2022.01.24 (PR 04/2022): -----

FAZ SABER que em resultado de uma ação de fiscalização efetuada por estes serviços, em 19/06/2024, ao terreno, sito na Rua da Serra Alta da freguesia de Vila Nova de Anha, deste concelho, constatou-se que não foram cumpridos os deveres de gestão de combustível até 31/05/2024, exigíveis nos termos do disposto n.º 10 e n.º 12 do art.º 15.º do DL n.º 124/2006, de 28/06, aplicáveis por força do n.º 4 e n.º 7 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, que seguidamente se transcrevem:-----

" Devem proceder à limpeza de terreno e remoção dos desperdícios, corte e desramação de árvores, numa FGC de 100 m do edificado."

Considerando, ainda, a impossibilidade de notificação, por via postal e pessoal, por desconhecimento do paradeiro dos comproprietários do terreno em causa, -----

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 112.º do referido CPA, através da afixação do presente Edital, os comproprietários **MANUEL JOAQUIM MARTINS DE BRITO, LUCINDA DO REGO CORREIA E O CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA POR ÓBITO DE LUCIANO RODRIGUES DA COSTA LIMA**, sobre o terreno supra referido, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 58.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4 do art.º 79.º, do citado diploma legal, para a execução das medidas de gestão de combustível, supra referidas, **no prazo de 10 dias (úteis)**, contados a partir do dia seguinte ao da receção da presente notificação.-----

Adverte-se V. Ex.º que o incumprimento da gestão de combustível consubstancia ilícito contraordenacional, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13/10 e da alínea a) do n.º 2 do art.º 38.º do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima cujos montantes poderão variar entre € 140 a € 5.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 a € 60.000, no caso de pessoas coletivas. -----

Resulta do n.º 2 do art.º 58.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável pelo disposto no n.º 4 do art.º 79.º do DL n.º 82/2021, de 13/10, que, em **caso de incumprimento do prazo** concedido para efeito dos deveres de gestão de combustível, determinados pela presente intimação, **a Câmara Municipal, em substituição do(s) titular(es) do terreno, procede à gestão de combustível prevista na Lei**, tomando posse administrativa do terreno e executando coercivamente os trabalhos de gestão de combustível em falta, sendo os custos a cargo do(s) infrator(es).-----

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, é dispensada a audiência dos interessados. -----

Informa-se, por fim, que o Processo 20/23 VLT, poderá ser consultado no Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sito em Rua de Límia (Edifício do Porto de Viana), 4900-405 Viana do Castelo, entre as 09:00 e as 13:00 e entre as 14:00 e as 17:00. -----

Fabióla Oliveira

Por FabiÓla Oliveira
em 11-10-2024 às 10:50:01